**MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

# RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO)

**MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2025**

## 1. Normatização

O Sistema de Controle Interno Municipal, previsto no art. 70 c/c art. 74 da Constituição Federal, corroborado pelo art. 43 da L.O.M., disciplinado, ainda, no art. 54 da LC 101/2000 – LRF, resta definido no âmbito desta municipalidade, pela leis: LM n.º 037/2007, de 13/11/2007, cuja eficácia deu-se aos 30/11/2007 c/c LM n.º 039/2007, de 13/11/2007 cuja eficácia deu-se aos 30/11/2007 e LCM n.º 81/2013, de 21/12/2013.

| **CONTROLADOR INTERNO** | |
|---|---|
| Nome: **Wilson Manuel de Souza** | CPF: 896.***.***-00 |
| Período de Avaliação: Data do Início: 01/01/2025 | Data do Fim: 30/04/2025 |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | ( x ) SIM ( ) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Administrativo | |
| Formação Acadêmica: | ( ) Ensino Fundamental<br>( ) Ensino Médio/Técnico<br>(X) Superior<br>(X) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado |

**Servidor(a):** Wilson Manuel de Souza **CPF:** 896.***.***-00

**Cargo/Função:** Controle Interno do "SAMAE" Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Mônica.

**Ato de designação do Cargo/Função:** Portaria nº 016/2024, de 22 de janeiro de 2024 (vigente).

**Vínculo:** Servidor Efetivo

No domínio administrativo do Município de Santa Mônica, situado no Estado do Paraná, o Sistema de Controle Interno é gerido por um único funcionário público: o Senhor Wilson Manuel de Souza, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal, designado pela Portaria nº 016/2024, de 22 de janeiro de 2024 (vigente). O propósito de sua

incumbência é desempenhar as funções pertinentes ao cargo de Controlador Interno do referido Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

A Controladoria Interna dedica-se à orientação e conscientização sobre a necessidade de realizar os procedimentos em conformidade com os requisitos legais, visando a eficiência da gestão. Além disso, empreende recomendações internas para garantir a conformidade com a legislação e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Paralelamente, realiza levantamentos e verificações de dados para demonstrar as etapas, despesas e execução orçamentária, financeira e patrimonial, baseando-se na Instrução Normativa CI nº 001/2025, datada de 08 de Janeiro de 2025.

## 1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Considerando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, o Portal da Transparência do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Mônica – apresenta um conjunto abrangente de informações acessíveis à população, com o intuito de promover o controle social e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A estrutura do portal contempla os principais tópicos exigidos pela legislação vigente, tais como:

Receitas e Despesas: Permitem o acompanhamento da origem e da aplicação dos recursos públicos;

Gestão de Pessoas: Disponibiliza dados sobre os servidores, cargos e remunerações;

Licitações: Informações atualizadas sobre processos licitatórios e seus respectivos editais;

Adiantamentos, Viagens e Diárias;

Entrada e Saída de Materiais: Controla o estoque patrimonial;

Gráficos e Estatísticas: Apresenta indicadores de desempenho e acesso;

Ordem Cronológica de Pagamento (OCP): Garante a observância da ordem legal nos pagamentos efetuados.

A disponibilização dessas informações no portal reforça o compromisso do SAMAE com a governança pública, possibilitando que qualquer cidadão exerça seu direito de acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Essa iniciativa também contribui para o cumprimento das diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e dos órgãos de controle, além de representar uma importante ferramenta de fiscalização e de promoção da cidadania.

## 2. ANÁLISE DA AGENDA DE OBRIGAÇÕES – SAMAE "SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA – 1º QUADRIMESTRE DE 2025

A Controladoria Interna realizou a análise da Agenda de Obrigações da SAMAE "Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Santa Mônica, com foco nas demandas legais, regulamentares e administrativas referentes ao 1º quadrimestre de 2025, especialmente aquelas exigidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Com base nas informações disponíveis no sistemas eletrônicos do TCE-PR, constatou-se que a SAMAE cumpriu de forma adequada as principais obrigações previstas para o período, entre as quais destacam-se:

Envio dos dados contábeis e financeiros ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do sistema SIM-AM (Sistema de Informações

Municipais – Acompanhamento Mensal), dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão de controle;

Encaminhamento das peças obrigatórias para a Prestação de Contas Anual, em conformidade com o calendário estabelecido pelo TCE-PR;

Diante do exposto, não foram identificadas pendências ou inconformidades no período analisado, sendo recomendada a continuidade das boas práticas de gestão e transparência, com a manutenção da atenção aos prazos e exigências futuras.

## 3. ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

**3.1. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**: contratação de empresa especializada para fornecimento de Periféricos de Informática, software Antivírus e smartphones, para atender as necessidades do serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Santa Mônica - PR.

A Dispensa Eletrônica nº 001/2025 tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de periféricos de informática, software antivírus e smartphones, com vistas a suprir as necessidades operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do município de Santa Mônica – PR.

A contratação foi solicitada pela Direção do SAMAE e formalizada por meio de processo administrativo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item, conforme preconiza a legislação vigente.

A presente análise tem como finalidade aferir a adequação jurídica, a regularidade procedimental e a conformidade com os princípios da governança pública da contratação direta em questão. O exame foi realizado

com base na documentação constante dos autos e pautou-se nos seguintes critérios técnicos:

- Fundamentação legal;
- Justificativa e motivação da contratação;
- Estimativa de preços;
- Planejamento da contratação;
- Publicidade e transparência dos atos;
- Documentação obrigatória;
- Elaboração e coerência do Termo de Referência;
- Análise de riscos;
- Mecanismos de fiscalização e controle;
- Avaliação da eficiência e economicidade da contratação.

Concluiu-se, após a análise dos elementos constantes do processo, que o SAMAE observou corretamente a hipótese legal de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos pressupostos legais e formais exigidos.

Destaca-se, nesse contexto, a importância da observância do art. 169 da referida Lei, o qual determina que, na fase preparatória de qualquer contratação, inclusive aquelas realizadas por dispensa de licitação, é obrigatória a elaboração do planejamento da contratação, o qual deve conter a análise de riscos.

Ainda, nos termos do art. 72, inciso IV, as contratações diretas devem estar acompanhadas de documentação mínima essencial, a qual inclui a demonstração da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual, **quando aplicável**, e a análise de riscos, **quando cabível**.

Importa salientar que, mesmo nos casos em que a licitação é formalmente dispensada, a análise de riscos permanece como obrigação legal e

elemento essencial ao processo de contratação direta, na medida em que se insere nas boas práticas de planejamento e controle.

A referida análise permite justificar adequadamente a escolha do fornecedor ou da solução adotada, bem como prevenir riscos relacionados a fraudes, superfaturamento, falhas contratuais, atrasos na entrega, inadimplência e baixa qualidade dos produtos ou serviços contratados.

## 4. CONCLUSÃO

Ressalta-se que esta análise não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta de encaminhamentos administrativos e legais que possam ser necessários por parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Santa Mônica, Paraná 02 de julho de 2025.

WILSON MANUEL DE SOUZA

Assinado de forma digital por WILSON MANUEL DE SOUZA
Dados: 2025.07.02 09:59:57 -03'00'

**CONTROLADOR INTERNO**